



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

LEI Nº 407/94

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do - Paraná aprova e eu, JOELCY MARCOS LAMMEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

- ART. 1º** - Ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos referentes ao exercício financeiro de 1995.
- ART. 2º** - Darão preferência sobre projetos aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que existam contrapartida do Município.
- ART. 3º** - Será Prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.
- ART. 4º** - Tendo em vista as atividades econômicas exercidas pelo Município, serão as fontes de receita oriundas dessas atividades revistas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.
- ART. 5º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

ART. 6º - As despesas de Capital serão assegurados os recursos de acordo com a previsão orçamentária relacionada nesta Lei através das metas e prioridades da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 7º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Constituem receitas Municipais:

I - A arrecadação de tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens e pela prestação de serviços e de recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - Constituem receitas Municipais:

I - As dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

ART. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite constitucional de 65% das receitas correntes,



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

ART. 9º - O Município aplicará anualmente nunca menor de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o art. 191 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 10º - O montante das despesas com saúde não serão inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município de acordo com o art. 159, § 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 11º - Farão parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórias judiciais, conforme o disposto no art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

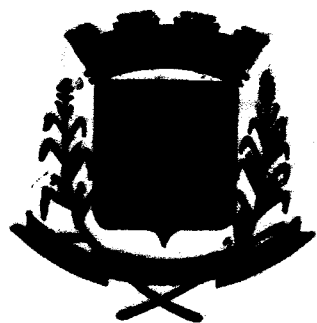
Art. 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município até trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

§ ÚNICO - A proposta orçamentária de que trata este artigo não poderá ser superior a 3% da receita do Município, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União, conforme o art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

ART. 13º - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 159, § 1º da Lei Orgânica Municipal, plano de apli-



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações definindo:

- a) as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas correntes e Despesas de Capital.

ART. 14º - O plano de aplicação, as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município e serão estimadas e programadas de acordo com as dotações ali previstas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 15º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1994, constando disposições sobre a revisão e atualização da alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

§ 1º - O processo de revisão e atualização previsto neste artigo estender-se-á administração da Dívida Ativa.



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º - Dar-se a observância no momento da fixação das despesas as seguintes metas e prioridades:

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) Promover o treinamento de recursos humanos;
- b) Cooperar com as associações representativas da comunidade local;
- c) Implantar sistema de computação.

II - EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER:

- a) Construção de dez salas de aula na área rural do Município nas localidades de

I - Bela Vista

II - Campo do Meio

III - Serra Embala

IV - Salto Lili

V - São Zacarias

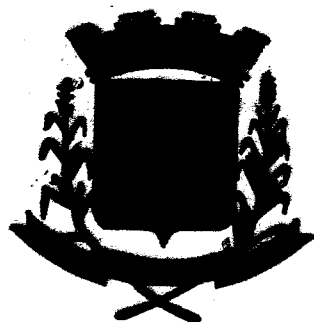
VI - Encruzilhada do Rio das Antas

VII - Rio das Antas

VIII - Reflorestamento Dissenha

IX - Fita Velha Dal Pai

X - Fazenda São Bento



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

- b) Construção de cinco salas de aula no perímetro urbano nos bairros:
  - I - São Miguel
  - II - Monte Castelo
  - III - Vila Operária
  - IV - Planalto
  - V - São João
- c) Ampliação de biblioteca Pública Municipal;
- d) Distribuição de merenda escolar;
- e) Criação do Conselho Municipal de Educação nos Termos do art. 180 da Lei Orgânica Municipal;
- f) Aquisição de um ônibus para transporte escolar;
- g) Implantação de placas e logradouros públicos;
- h) Construção de uma cancha de esportes no bairro Monte Castelo e Iratim;
- i) Construção de um CAIC (Centro de Atendimento Integral à Criança);
- j) Construção de um campo de futebol na cidade;
- l) Construção de campos de futebol suíço nos bairros mais populosos;

**III - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- a) Construção de postos de saúde com aproximadamente 80 m<sup>2</sup> cada, nas localidades de Indubra, Rio das Antas, Loteamento São Miguel, Ramada, Santa Rosa, Salto Lili e Loteamento Monte Castelo 6ª. parte.
- b) Ampliação do número de consulta médico-odontológicas;
- c) Aquisição de um veículo ambulância;
- d) Ampliação dos serviços prestados nos postos de saúde;



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

IV - AGRICULTURA

- a) Coordenação e elaboração do Conselho de Desenvolvimento Rural nos termos do art. 134 da Lei Orgânica Municipal;
- b) Elaboração do plano de desenvolvimento rural nos termos do art. 134 da L.O.M.
- c) Viabilizar estudos para a implantação do Mercado Popular
- d) Construção de dois secadores comunitários para secagem de grãos produzidos no Município;
- e) Aquisição de dois tratores de pneus e equipamentos;
- f) Aquisição de um batedor de cereais.

V - TRANSPORTES

- a) Aquisição de três caminhões;
- b) Aquisição de uma patrula;
- c) Aquisição de um rolo compactador;
- d) Aquisição de um trator de esteira;
- e) Aquisição de uma retro escavadeira;
- f) Construção de dez pontes com cabeceiras de concreto;
- g) Calçamento com pedras irregulares nas vias urbanas com 40.000 m/2 nas ruas:

I - Avn. Presidente Getúlio Vargas;

II - Ernesto Guaita;

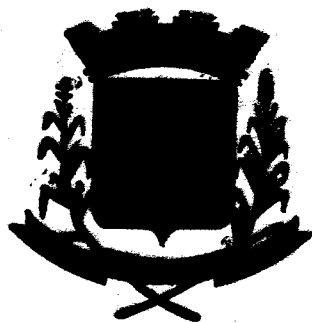
III - Arlindo Lammel;

IV - Prolongamento da Rua Santos Anjos;

V - Humberto Ozório Ribas;

VI - Francisco Costa;

VII - Santos Dumont;



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

- VIII - Domicio Scaramela;
- IX - João Augusto Barbosa;
- X - Francisco Olinquevicz;
- XI - Thereza H. Gaiovicz;
- XII - Adelina Maraschin Bottega.

- h) Colocação de 5.000 metros de meio fio nas ruas acima citadas entre outras;
- i) Recapeamento asfáltico em aproximadamente 10.000 metros;
- j) Abertura de ruas na zona urbana;
- l) Restauração das vias urbanas que necessitam reparos;
- m) Recapeamento com cascalho em aproximadamente 40.000 metros nas principais estradas vicinais do Município.

**VI - INFRA ESTRUTURA**

- a) Ampliação do sistema de água e esgoto nas localidades onde houver demanda;
- b) Ampliação da rede de iluminação pública nas localidades onde houver demanda;
- c) Implantação do Parque Industrial com a infra estrutura necessária ao seu desenvolvimento na BR-153 - Km 529;
- d) Executar serviços de limpeza pública no perímetro urbano com a aquisição de 200 lixeiras públicas;
- e) Compra de imóveis ou desapropriação amigável ou judicial para ampliação da Área de Desenvolvimento Econômico e conjuntos habitacionais.





*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

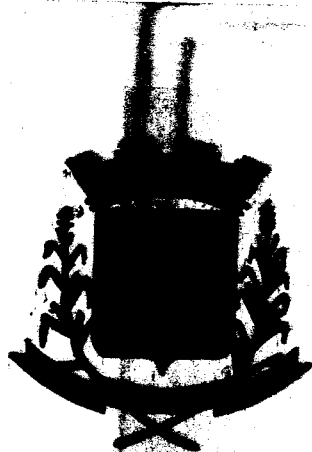
VII - HABITAÇÃO

- a) Construção de aproximadamente cem moradias destinadas a população carente.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

- ART. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com a conseqüente criação e extinção de cargos.
- ART. 18º - Fica o Município obrigado a consolidar a implantação do regime Jurídico Único.
- ART. 19º - Poderá o Prefeito Municipal ampliar o número de vagas do quadro pessoal, alterar carreiras conforme a conveniência e oportunidade para a Administração Municipal.
- § ÚNICO - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Município obrigado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.
- ART. 20º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualização dos salários. Vantagens ou remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal de acordo com os índices oficiais de inflação no exercício de 1 995.



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

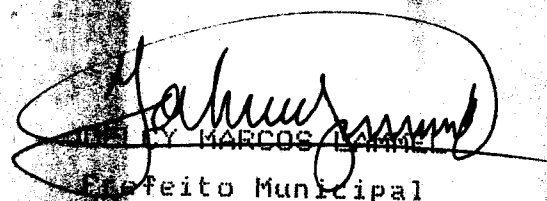
CAPÍTULO VII

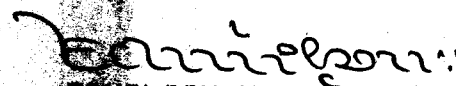
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ART. 22º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em **25** de **maio (5)** de 19**94**.

  
MARCOS LAMM  
Prefeito Municipal

  
EDILSON ELOY GAUER  
Secretário.